

GABINETE VEREADOR BRUNO SILVA

12 de Junho de 2025

Sr. Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

decreta:

Cria o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a Professores e demais Profissionais da Rede Pública de Ensino vítimas de violência nas unidades escolares do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a Professores e demais Profissionais da Rede Pública de Ensino vítimas de violência nas escolas, com o objetivo de oferecer atendimento especializado às vítimas de agressões físicas, verbais, morais, psicológicas ou de qualquer outra forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º Para a efetivação deste Programa de Apoio Psicológico e Jurídico a Professores e demais profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de psicólogos e advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Art. 3º Esses professores e demais profissionais deverão ter todo acompanhamento pelos profissionais envolvidos a fim de minimizar quaisquer danos oriundos dessa violência vivenciada nas escolas.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita pelo Município.

Art. 4º O Programa tem como diretrizes:

I – Assegurar atendimento psicológico imediato e contínuo às vítimas, com vistas à promoção da saúde mental e ao enfrentamento dos traumas decorrentes da violência escolar;

II – Oferecer orientação e suporte jurídico às vítimas, incluindo acompanhamento nos procedimentos administrativos e judiciais, quando necessário;

III – Promover ações preventivas e educativas sobre a violência escolar, visando à criação de um ambiente escolar seguro e saudável;

IV – Garantir o sigilo e o respeito à intimidade e dignidade dos profissionais atendidos;

V – Fomentar a valorização dos profissionais da educação como agentes fundamentais no processo formativo e social.

Art. 5º O atendimento psicológico será prestado por profissionais habilitados, podendo ser realizados por:

I – Equipe própria da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Convênios com universidades, centros de atendimento psicológico ou entidades especializadas;

III – Contratação de serviços especializados, observada a legislação vigente.

Art. 6º O atendimento jurídico poderá ser prestado por:

I – Procuradoria-Geral do Município, quando cabível;

II – Convênios com a Defensoria Pública, OAB local ou outras entidades que atuem na defesa dos direitos humanos e dos trabalhadores da educação;

III – Escritórios modelo de assistências jurídicas vinculadas a instituições de ensino superior.

Art. 7º Fica garantido o acesso prioritário ao Programa a todo profissional da educação lotado em unidade da rede pública municipal que for vítima de violência, independentemente do cargo ou função que exerça.

Parágrafo único. O acesso ao Programa poderá ser feito por meio de encaminhamento da direção escolar, denúncia junto à Secretaria

Municipal de Educação, ou por iniciativa do próprio profissional vítima da agressão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo indicará o órgão responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 10º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A violência no ambiente escolar tem se tornado uma triste realidade que afeta diretamente professores, diretores, inspetores, orientadores e demais profissionais da educação. Garantir apoio psicológico e jurídico às vítimas é não apenas uma medida de proteção individual, mas também uma forma de fortalecer a dignidade da profissão docente e de todos que atuam na escola.

Com este projeto, busca-se criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, onde os profissionais possam desempenhar suas funções com tranquilidade e respaldo do Poder Público.

Plenário Dr. Jean Bazet, 12 de Junho 2025

Vereador Bruno Silva.